



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de lei objetiva precipuaemente garantir o caráter pedagógico e assistencial da educação prestada nas creches municipais e demais Instituições conveniadas, para este fim, aos bebês e crianças já matriculadas, residentes no Município de Juiz de Fora, nos períodos de férias escolares e recessos coletivos.

Objetiva-se com a presente proposição contribuir com o ambiente familiar, viabilizando aos pais, guardiões e/ou responsáveis de crianças, de 0 a 3 anos e 11 meses de idade, matriculadas nas creches da rede municipal a possibilidade do cumprimento de compromissos profissionais e/ou acadêmicos, a fim de obterem o sustento familiar, garantindo, assim os direitos à dignidade humana, dos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, estampados no artigo 1º, incisos III e IV da nossa Carta Constitucional, bem como coibir que, em referidos períodos, as crianças fiquem inseridas em potenciais situações de violações aos seus direitos.

A assistência em creches possibilita, portanto, que aos bebês e crianças seja assegurado o devido amparo e proteção enquanto os seus pais trabalham e/ou estudam, além de contribuir de modo significativo para o seu desenvolvimento integral, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social.

Outrossim, devemos ressaltar que, referido benefício será direcionado exclusivamente aos pais, guardiões e responsáveis de bebês e crianças matriculadas, que a impossibilidade de estarem com os infantes no período de férias escolares, seja em virtude de compromissos profissionais ou acadêmicos.

Sendo certo que, os servidores lotados na Secretaria de Educação convocados para trabalharem durante os períodos citados, terão a garantia do gozo das férias em época diferenciada e sem prejuízo de seus direitos.

Ante o exposto, cabe a esta Casa e ao chefe do Poder Executivo, valendo-se de sua competência suplementar de que trata o art. 30, I e II da CF/88, criar uma regra especial aplicável em seu território, desde que compatível com as normas gerais editadas pelo Município, garantindo-se, por fim, a preservação dos fundamentos democráticos.

Pelo alcance e importância da matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Palácio Barbosa Lima, 13 de fevereiro de 2025.

Letícia Fonseca Paiva Delgado  
Vereador Letícia Delgado - PT